



3621052

08000.002872/2017-71

Recebido 01 / 02 / 2016 Hora 14 : 30



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 7/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 23 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Mercedes-Benz, Classes GLE 450 AMG, GLE 63 AMG, GLE 63 AMG Coupé, GL-63 AMG, GLS 63 AMG e GLE 400 Coupé, para atualização do software do módulo de comando do sistema de ocupação do assento do banco dianteiro do passageiro.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos atos da expansão da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido declarado que: *"devido a uma falha no software que controla a calibração do sensor de peso do banco dianteiro do passageiro, o sistema de ocupação do assento do banco dianteiro do passageiro pode não atender às especificações de projeto"*. Neste sentido, *"a inconformidade poderá impossibilitar que o sistema de ocupação do assento identifique a presença de passageiro, ocasionando a desativação do airbag frontal do passageiro e podendo causar possíveis danos físicos ao ocupante desse assento em caso de colisão do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 23/01/2017, às 12:30, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3621052 e o código CRC 856DAAF8.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceeso-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3621012

08000.002872/2017-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 10/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.002872/2017-71 MODELO

INTERESSADO: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Mercedes-Benz, Classes GLE 450 AMG, GLE 63 AMG, GLE 63 AMG Coupé, GL 63 AMG, GLS 63 AMG e GLE 400 Coupé, devido a uma falha no software que controla a calibração do sensor de peso do banco dianteiro do passageiro, sendo que a inconformidade poderá impossibilitar que o sistema de ocupação do assento identifique a presença de passageiro, ocasionando a desativação do *airbag* frontal do passageiro e podendo causar possíveis danos físicos ao ocupante desse assento em caso de colisão do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, com o objetivo de convocar o consumidor a efetuar a atualização do software do módulo de comando do sistema de ocupação do assento do banco dianteiro do passageiro dos veículos acima descritos.
2. De acordo com as informações prestadas pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, a Campanha de Chamamento tem como data inicial de atendimento aos consumidores o dia 19 de janeiro de 2017, abrange 186 (cento e oitenta e seis) veículos, importados, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, WDCDA6EW3GA727355, para o modelo GLE 450 AMG, de WDCDA7EW1GA685502 a WDCDA7EW2GA725845, para os modelos GLE 63 AMG, de WDCED7EW7GA015934 a WDCED7EW9GA026790, para os modelos GLE 63 AMG Coupé, de WDCED5GW7GA010797 a WDCED5GW7GA029950, para os modelos GLE 400 Coupé, de WDCDF7EW8GA623239 a WDCDF7EW1GA626824, para os modelos GL 63 AMG, e WDCDF7FW5GA629529 para o modelo GLS 63 AMG, todos os modelos com data de fabricação entre julho de 2014 a setembro de 2016, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Par unidade da Federação

UF	QTDE
SP	76
RJ	22
MG	8
PR	11
SC	10
RS	13
CE	5
TS	3
DF	7
PE	5

BA	4
SE	1
PB	1
GO	4
MA	2
AM	3
PA	2
MS	3
MT	2
RN	4
Total	186

3. Em relação ao defeito que envolve o veículo, a MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. informou ter detectado que *"devido a uma falha no software que controla a calibração do sensor de peso do banco dianteiro do passageiro, o sistema de ocupação do assento do banco dianteiro do passageiro pode não atender às especificações de projeto"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a inconformidade poderá impossibilitar que o sistema de ocupação do assento identifique a presença de passageiro, ocasionando a desativação do airbag frontal do passageiro e podendo causar possíveis danos físicos ao ocupante desse assento em caso de colisão do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 19/12/2016, a MBBras foi informada por sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha (Doc. 02 - comprovante da comunicação), sobre a possibilidade de ocorrência de uma falha no software que controla a calibração do sensor de peso do banco dianteiro do passageiro (...)"*.
6. Informou, outrossim, não ter conhecimento de nenhum acidente no Brasil identificado com o defeito em tela bem como salientou que os *"veículos abrangidos pela presente convocação foram exportados pelo Estados Unidos a diferentes países, dentre os quais o Brasil"*.
7. Com a mesma relevância, enfatizou que *"ao tomar conhecimento desse fato, a MBBras imediatamente adotou todas as providências necessárias para execução do reparo, quais sejam: (i) mapeamento de todos os veículos afetados e respectivos consumidores; (ii) elaboração da Instrução de Trabalho para ser enviada aos concessionários para inspeção e execução do reparo; e (iii) providências diversas para divulgação do Recall na mídia e para os consumidores individualmente"*.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MI n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Além disso, faz-se necessário que a MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. busque uma adequação no tocante a tabela de distribuição geográfica dos veículos tendo em vista a necessidade de detalhamento pormenorizado dos modelos Mercedes-Benz, Classes GLE 450 AMG, GLE 63 AMG, GLE 63 AMG Coupé, GL 63 AMG, GLS 63 AMG e GLE 400 Coupé, ou seja, informando separadamente a quantidade de modelos afetados em relação a integralidade dos estados brasileiros referidos. Por exemplo: (GLE 450 AMG: Quantidade "a" - Estado "b", Quantidade "c" - Estado "D"; bem como "GLE 63 AMG, Quantidade "a" - Estado "b", Quantidade "c" - Estado "D, etc).

11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior,

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 23/01/2017, às 12:30, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 23/01/2017, às 12:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3621012** e o código CRC **7116344F**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.